



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 1.889/2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI Nº. 1.686/2009-PMM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados o § 2º do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei n.1.686/2009- que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º

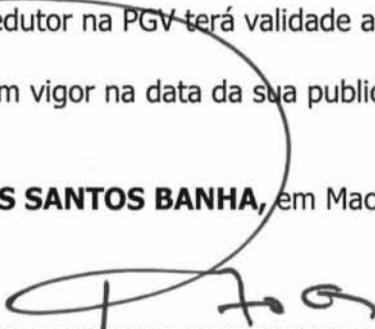
.....  
§ 2º A partir do 3º(terceiro) ano de vigência do Programa Especial de Incentivo Fundiário-PEIF, a aplicação do redutor na Planta Geral de Valores-PGV será de 20% (vinte por cento) de desconto no valor venal do terreno;

Art. 3º O pagamento poderá ser à vista, parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas ou financiado por instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, desde que o interessado manifeste adesão ao Programa Especial de Incentivo Fundiário instituído por esta Lei.

Art. 4º A aplicação do redutor na PGV terá validade até 31/12/2012."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 14 de JULHO 2011.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ